

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências do **Art. 24 no seu inciso IV** da Lei Federal de Licitações e Contratos n<sup>o</sup> 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, o **Decreto Municipal n<sup>o</sup> 075/E**, de 27 de junho de 2023 que declarou o Estado de Emergência no Município de Boa Vista, no Âmbito da Saúde Pública, dispondo em seu artigo 2<sup>o</sup>, que “fica a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com as competências, autorizadas a adquirir bens, serviços e contratar pessoal para atendimento das emergências”; e por fim Considerando a grave crise de saúde do Estado de Roraima, decorrente do crescimento do fluxo migratório venezuelano, do atendimento às crianças indígenas Yanomami, do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e em face das elevadas taxas de ocupação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica e dos leitos clínicos do Hospital da Criança Santo Antônio, elaborou-se o presente Termo de Referência configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial, contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

### 02 DO OBJETO

2.1 Contratação em caráter EMERGENCIAL para aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio.

### 03. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a pretensa contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter emergencial do Hospital da Criança Santo Antônio cuja contratação para aquisição destes medicamentos é medida imprescindível para dar continuidade ao atendimento dos pacientes internados na instituição.

CONSIDERANDO que tais medicamentos tratam-se de itens padronizados na unidade de saúde Hospital da Criança Santo Antônio e essenciais aos cuidados dos pacientes internados. Os medicamentos tiveram seus consumos elevados, devido ao precoce início do período sazonal de doenças respiratórias e abertura de novos leitos de UTI do Hospital, pois o uso dos medicamentos são imprescindíveis para o tratamento dos pacientes desta Unidade de Internação.

CONSIDERANDO a necessidade iminente da terapêutica assistencial para evitar a descontinuidade de tratamento, visto que o processo de compra encontra-se em andamento, estamos realizando a aquisição por compra direta (emergencial), para o período de até 180 dias. Esta solicitação se faz necessária para assegurar que os pacientes recebam a medicação necessária ao tratamento e para evitar o desabastecimento dos referidos medicamentos no HCSA/SAF, tendo em vista não existir ata de pregão disponível para ser feita a compra.

CONSIDERANDO que a falta dos medicamentos poderá trazer sérios prejuízos a assistência aos pacientes que necessitam de atendimento, inclusive com risco para as suas vidas;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA tenha medicamentos para que possamos atender todas as demandas que surgem na rotina hospitalar.

CONSIDERANDO o Decreto municipal n<sup>o</sup> 075/E, de 27 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município-DOM n<sup>o</sup> 5897 de 28 de junho de 2023, no qual decreta Estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



Emergência no Município de Boa Vista-RR, na área da Saúde Pública Municipal. CONSIDERANDO que a não aquisição desses itens, ocasionará prejuízos a saúde da população assistida;

CONSIDERANDO que o Hospital da Criança Santo Antônio, pertencente à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, é a única Unidade Hospitalar Infantil de média e alta complexidade que presta atendimento a crianças de até doze anos da nossa Capital, de todos os municípios do estado e região de fronteiras, além da população indígena, num raio de 800km, sendo referência nos atendimentos de urgência e emergência, ambulatorial e internação.

CONSIDERANDO a crise econômica e humanitária vivida pelo povo venezuelano, o que está causando diversos transtornos ao Estado, principalmente na área da saúde, aumentando a demanda em todos os níveis de assistência prestados pelo SUS, e no Estado este fenômeno tem consumido grande parte da força de trabalho, elevando os custos com mão de obra, assistência farmacêutica, exames diagnósticos e principalmente a ocupação de leitos, entre outros;

CONSIDERANDO que em Roraima o governo estadual não realiza qualquer atendimento especializado de pronto atendimento de urgência e emergência para crianças de até 12 anos;

CONSIDERANDO que a rede privada de saúde não possui UTI pediátrica e portanto, demandam suporte de atendimento hospitalar para o Hospital da Criança Santo Antônio;

CONSIDERANDO o aumento sem precedentes de atendimento às crianças indígenas Yanomami e estrangeiras, que vem impactando no atendimento à saúde das crianças de Boa Vista;

CONSIDERANDO que há um aumento desenfreado no atendimento de crianças venezuelanas, decorrente do aumento do fluxo migratório no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos da UTI do Hospital da Criança Santo Antônio, mesmo com as recentes ampliações realizadas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que apenas no ano de 2023 foram realizados mais de 80.000 (oitenta mil) atendimentos de emergência no Hospital da Criança Santo Antônio e que esses números só crescem diante do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

CONSIDERANDO o aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que recaem sobre os equipamentos de saúde municipais, no âmbito do Município de Boa Vista, o que vem ocasionando a superlotação da UTI do Hospital da Criança Santo Antônio;

CONSIDERANDO que a saúde do Município de Boa Vista está colapsando diante do aumento de atendimentos na saúde decorrente do crescimento do fluxo migratório desenfreado de venezuelanos, do atendimento as crianças indígenas Yanomami e do aumento de casos de SRAG no Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 756, de 20 de junho de 2023, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para atendimento de crianças com SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do SUS;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde (8080/90) dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A mesma, estabelece em seu artigo 6º que faz parte do campo de atuação do SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que define a Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

Outrossim, a elaboração da relação de medicamentos a serem adquirido teve como base todo elenco de medicamentos pertencente ao bloco de atenção básica da assistência farmacêutica relacionados na RENAME vigente, baseados em histórico de consumo, perfil epidemiológico e protocolos assistenciais, e a Estratégia de Atenção Integral as Doenças Prevalentes na Infância (AIDIFI), sempre com a finalidade de ampliar o rol de medicamentos garantindo assim um melhor acesso da população aos medicamentos.

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).

As hipóteses de dispensa de licitação estão delineadas na Lei nº 8.666/93 (art. 24), expressando situações em que se facultou ao gestor realizar, ou não, procedimento licitatório, fundado em seu poder discricionário (juízo de conveniência e oportunidade), em atenção ao interesse público.

Na lição de Marçal Justen Filho, “a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).

O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da contratação direta em função de situações extremas que motiva à tomada de providências emergenciais, estabelecendo que “[é] dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos” (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).

De acordo com a doutrina, “[a] hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. [...]

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal” (Marçal, op. cit., p. 238).

Assim, a presente contratação emergencial pressupõe a presença de dois requisitos: a) a concreta e iminente potencialidade de dano gravoso; e b) a adequação da medida alvitrada para eliminar o risco que afeta o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



Como bem pontua a doutrina, “[n]o caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores” (Marçal, op. cit., p. 294).

Dessa forma, a pretensa contratação direta visa atender as questões críticas das demandas emergenciais do hospital, em especial dos pacientes que precisam contar com assistência integral, como atendimento médico, uso de materiais médico-hospitalares, medicamentos, e outros, para a plena prestação do serviço.

Diante do exposto, a contratação por meio regular de processo licitatório, devido à sua regulamentação, no atual momento, torna-se inviável a satisfação da necessidade administrativa, podendo resultar em grande risco à segurança do paciente.

Diante do contexto fático que ora se apresenta, consideramos DISPENSÁVEL a licitação para a aquisição de medicamentos em tela, sob o amparo do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c DECRETO Nº 075/E, DE 27 DE JUNHO DE 2023, em virtude da situação de emergência e calamidade pública vivenciada pelo Município, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas solicitando a contratação direta para aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio, para um período de 180 dias, a fim de dar continuidade na assistência, conforme descrição do ANEXO I.

Cabe ressaltar que o quantitativo estimado para aquisição emergencial foi definido obedecendo à metodologia baseada no consumo médio mensal do item nos últimos meses (de janeiro até julho/2023).

#### **04 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

**4.1** A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme **Anexo I**.

#### **05 DA GARANTIA / VALIDADE**

**5.1** Os medicamentos deverão ser fornecidos com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

**5.2** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

**5.3** O ônus de substituição dos medicamentos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

#### **06 DO PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** O prazo para entrega dos medicamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela SAF.

**6.2** Condições da entrega

O Objeto será recebido e aceito, da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** no momento do recebimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Quantitativo dos objetos entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



**b)** Apresentação de documento, com identificação dentre outros, do fornecedor, descrição do objeto e quantidades.

**c)** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas para o MUNICIPIO DE BOAVISTA/PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ 05.943.030/0001-55.

- **Definitivamente:** deverá ser efetuado em até **5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento provisório, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

**a)** Correspondência dos objetos entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

**b)** Qualidade dos objetos;

**c)** Conformidade da documentação apresentada quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição dos objetos.

- As despesas com fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**6.3** Os medicamentos serão entregues pela empresa, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

**6.3.1** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

**6.4** Os Medicamentos deste será recebido em local especificado, conforme item 7.3;

**6.5** Caso satisfatórios os Fiscais do Contrato, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos medicamentos, e fiscalização do contrato;

**6.6** Caso sejam insatisfatórias as verificações, os Fiscais do Contrato, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) medicamento (s), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído(s) no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**;

**6.7** Caso substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

**6.8** Os custos da substituição dos medicamentos, rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

**6.9** Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos medicamentos, fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

**6.10** As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

**6.11** Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger por contra da poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

**6.12** Serão rejeitados os medicamentos, que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o **item 6.6** deste termo, sob pena de multa;

**6.13** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

### **07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Realizar a entrega dos medicamentos para o qual foi vencedor conforme especificado no anexo I, e de acordo com **item 06** deste Termo;

**7.2** Caberá à empresa entregar os medicamentos, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os medicamentos atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

**7.3** Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos medicamentos para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por outro medicamento com qualidade igual ou superior;

**7.4** Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;

**7.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**7.6** Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**7.7** Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

### **08 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Designar Fiscal(is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

**8.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

**8.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

**8.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

**8.5** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

**8.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejam os descontos;

**8.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, em conformidade a este Termo de Referência;

**8.8** Fiscalizar e inspecionar a entrega dos medicamentos e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



**8.9** Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos medicamentos, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;

**8.10** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

### **09. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**9.1.** A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica;

**d1) Apresentar Licença Sanitária**, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro e 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão;

**d2) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE)** vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

**d3) Apresentar Autorização Especial (AE) vigente**, emitida pela ANVISA, que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344, de 1998), compatível com o objeto, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, para os itens sujeitos a controle especial.

**d4) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

**d5)** Será admitido, e analisado, documentação comprobatória referente a isenção, ou dispensa, de quaisquer das documentações solicitados como exigência para qualificação técnica.

### **10 FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

**10.2** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



## **11 RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**11.1** A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.2** Serão garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e as demais consideradas legais;

**11.3** O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à execução dos objetos constantes deste instrumento, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**11.4** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.5** A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre da prestação de serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.6** No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.7** O atraso injustificado na prestação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato;

**11.8** Não manter a proposta.

**11.9** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**11.10** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**11.11** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**11.12** Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

**11.13** Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

**11.14** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento de medicamentos, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de medicamentos, por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper o fornecimento de medicamentos, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental, quanto a entrega de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

**12.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**12.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



**12.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**12.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**12.6** A **Nota Fiscal/DANFE** deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**12.7** Nas **Notas Fiscais/DANFE** deverão constar, **impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;**

**12.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo de fornecimento dos medicamentos;

**12.9** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **13 COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**13.1** O valor estimado para a aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada conforme **IN nº 73, de 05 de agosto de 2020.**

**13.2** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

### **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROGRAMA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE
10.302.0034.2098	3.3.90.30.00	1.500.1002 - RP

### **15. A VIGÊNCIA**

**15.1** O prazo do Contrato será de 120 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do referido instrumento.

**15.2** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

### **16 DA PROPOSTA**

**16.1** A Proposta comercial terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64 da § 3º da Lei n.º 8.666/93.

### **17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA.

**17.2** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



**17.3** O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**17.4** É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**17.5** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega do objeto constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

**18. ANEXOS**

**18.1 ANEXO I – Descrição dos Medicamentos.**

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2023.

**Elaborador por:**

(Assinatura Eletrônica)  
**ROSIMAIRE VIANA BEZERRA**  
Núcleo de Controle de Processos – NC/SMSA

(Assinatura Eletrônica)  
**ENOLLA RITA FONSECA**  
Núcleo de Controle de Processos – NC/SMSA

**De acordo:**

(Assinatura eletrônica)  
**FABIANO ALMEIDA SOUSA**  
Diretor Executivo de Atenção a Saúde – DEAS/SMSA

**Responsáveis:**

(Assinatura Eletrônica)  
**MOYSÉS HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Superintendente de Assistência Farmacêutica – SAF/SMSA

(Assinatura eletrônica)  
**FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES**  
Diretora Geral do HCSA

**Aprovado:**

(Assinatura Eletrônica)  
**RODRIGO IVO MATOSO**  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto/SMSA

